

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006051843

Nome: @nome\_interessado\_maiusculas@

Assunto: RECRENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 338/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 642/2019**

## 1. Histórico

A **Escola Municipal Estélia Nery de Almeida Melo**, localizada na Av. Professor Wellington de Sousa Bastos, Qd.03 – Lts,06 e 07, Setor São Pedro, em Iaciara/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, validação de estudos e autorização de funcionamento da educação infantil desde 2017.

## 2. Análise

A **Escola Municipal Estélia Nery de Almeida Melo** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 150/2016 com vigência de até 31/12/2019. Vale ressaltar que a unidade requer a autorização de funcionamento da educação infantil.

O Alvará Sanitário está anexado ao processo que tramita no **SEI**. Referente ao Certificado do Corpo de Bombeiros foi informado que a escola já recebeu a visita da corporação, onde foram solicitadas algumas adequações. Informa a Unidade Escolar que realizou parte das adequações, justificando que já adquiriu os materiais para cumprir o restante, faltando apenas a mão de obra para concluí-las. No processo que está anexado ao **Sei**, consta o relatório de inspeção do Corpo de Bombeiros.

A escola dispõe de salas de aula com cantinho de leitura, salas administrativas, pátio com cantinho de leitura e parque infantil fixo, sala multifuncional, banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais. (os funcionários utilizam os banheiros das crianças). Não contam com um espaço próprio para o funcionamento da brinquedoteca, porém, dispõe de alguns brinquedos que são utilizados pelas crianças no pátio. No processo que tramita no **SEI**, consta o registro fotográfico com imagens da unidade escolar.

A relação do acervo bibliográfico está anexada ao processo, constando 100 livros literários infantis.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos por sala.

Dados Estatísticos: foram 181 matriculados, sendo que destes 75.7% foram aprovados, 3.86% reprovados e 20.44% transferidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Não apresentaram nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira indígena.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Estévia Nery de Almeida Melo**, localizada na Av. Professor Wellington de Sousa Bastos, Qd.03 – Lts,06 e 07, Setor São Pedro, Iaciara- GO, referentes à oferta da educação infantil, a partir do ano de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Estévia Nery de Almeida Melo** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** a educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tal exigência:
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.

**Jaime Ricardo Ferreira**  
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 03 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 31/10/2019, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9393032** e o código CRC **EFFD2762**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



Referência: Processo nº 201900006051843

SEI 9393032

---

Criado por THAINARA DE SOUZA BASTOS, versão 8 por JAIME RICARDO FERREIRA em 31/10/2019 09:15:50.